	í
	ç
	ì
	ç
	5
	ì
	4
	-
~	ı
9	9
\equiv	ļ
₩	Ĺ
	1
E	ì
	9
Y	Ļ
ente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	ġ
Щ	(
Х	č
٧.	۵
Ш	
ō	
Ż	
₹	
2	
0	
2	
≰	,
mente por MARIO	
ō	
0	
돭	
ē	
Ε	
g	•
ij	
.≘	
0	
assinado	
.⊆	
SS	
ŭ	
ō	
Ţ	
documento	,
ē	
⊑	:
ಠ	
용	:
ste documento foi assinado digitalment	TOO LOUIS CHOCK CLOCK CL
st	
Ш	
	•

Publicado TCE/AM,	no Diário Eletrônico do
Edição Nº	
De	_//



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fle NO

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº191/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO

TRIBUNAL DE CONTAS

- 1- Processo TCE AM nº 11725/2019.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Polícia Militar do Estado do Amazonas PMAM.
- 4- Exercício: 2018.
- 5- Responsável: Ddavid de Souza Brandão (Gestor), José Cláudio Nonato da Silva (Gestor), Jose Carlos Lopes de Souza (Ordenador de Despesa), Julio Sergio Costa do Nascimento (Ordenador de Despesa)
- 6- Advogado: Não Possui 7- Unidade Técnica: DICAD
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº Parecer nº. 5243/2020 MPC ESB, Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM. Exercício de 2018.

Regularidade com ressalvas. Quitação. Determinação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas Anual da Polícia Militar do Estado do Amazonas PMAM, referente ao exercício de 2018, de responsabilidade do Sr. David de Souza Brandão, Comandante Geral da PMAM, no período de 01.01.2018 a 12.09.2018, nos termos do artigo 1º, inciso II, e artigo 22, inciso II, da Lei nº. 2423/1996 LOTCE/AM; c/c o artigo 188, §1º, inciso II, da Resolução nº. 04/2002 RITCE/AM;
- 10.2. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas Anual da Polícia Militar do Estado do Amazonas PMAM, referente ao exercício de 2018, de responsabilidade do Sr. José Cláudio Nonato da Silva, Comandante Geral da PMAM, no período de 12.09.2018 a 31.12.2018, nos termos do artigo 1º, inciso II, e artigo 22, inciso II, da Lei nº. 2423/1996 LOTCE/AM; c/c o artigo 188, §1º, inciso II, da Resolução nº. 04/2002 RITCE/AM;
- 10.3. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas Anual da Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM, referente ao exercício de 2018, de

	č
	0
	Ç
	5
	Ļ
	Č
	5
o.	Ļ
\exists	Ļ
\mathbb{R}	į
Ē	į
	(
Ξ	5
피	Š
8	Š
EL COELHO	
Ö	
₹	`
Σ	
\approx	
₹	,
2	
e por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	
nte	
лe	-
ta Ta	-
Ξġ	
9	
ğ	
SSii	
<u></u>	-
9	
ĭ	-
ä	
SC	1
ğ	
ste	
Ш	
	•
	COOLOGO LOVICE CLOCOLOGO

Publicado r TCE/AM,	no Di	ário E	Eletrônico	o do
Edição Nº .				_
De	/	/_		



	JNAL DE CONTAS DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº	
Fls. Nº _	

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº191/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO

responsabilidade do **Sr. Júlio Sérgio Costa do Nascimento**, Ordenador de Despesas, no período de 01.01.2018 a 19.09.2018, nos termos do artigo 1º, inciso II, e artigo 22, inciso II, da Lei nº. 2423/1996 – LOTCE/AM; c/c o artigo 188, §1º, inciso II, da Resolução nº. 04/2002 – RITCE/AM;

- 10.4. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas Anual da Polícia Militar do Estado do Amazonas PMAM, referente ao exercício de 2018, de responsabilidade do Sr. José Carlos Lopes de Souza, Ordenador de Despesas, no período de 19.09.2018 a 28.12.2018, nos termos do artigo 1º, inciso II, e artigo 22, inciso II, da Lei nº. 2423/1996 LOTCE/AM; c/c o artigo 188, §1º, inciso II, da Resolução nº. 04/2002 RITCE/AM;
- **10.5.** Dar quitação ao Sr. David de Souza Brandão, Comandante Geral da PMAM, no período de 01.01.2018 a 12.09.2018, nos termos dos artigos 24 e 72, inciso II, da Lei nº. 2423/1996 LOTCE, c/c o artigo 189, inciso II, da Resolução nº. 04/2002 RITCE;
- 10.6. Dar quitação ao Sr. José Cláudio Nonato da Silva, Comandante Geral da PMAM, no período de 12.09.2018 a 31.12.2018, nos termos dos artigos 24 e 72, inciso II, da Lei nº. 2423/1996 LOTCE, c/c o artigo 189, inciso II, da Resolução nº. 04/2002 RITCE;
- 10.7. Dar quitação ao Sr. Júlio Sérgio Costa do Nascimento, Ordenador de Despesas, no período de 01.01.2018 a 19.09.2018, nos termos dos artigos 24 e 72, inciso II, da Lei nº. 2423/1996 LOTCE, c/c o artigo 189, inciso II, da Resolução nº. 04/2002 RITCE;
- 10.8. Dar quitação ao Sr. José Carlos Lopes de Souza, Ordenador de Despesas, no período de 19.09.2018 a 28.12.2018, nos termos dos artigos 24 e 72, inciso II, da Lei nº. 2423/1996 LOTCE, c/c o artigo 189, inciso II, da Resolução nº. 04/2002 RITCE;
- **10.9. Determinar à origem** que, nos termos do §2º, do artigo 188, do Regimento Interno, evite a ocorrência das seguintes impropriedades, em futuras prestações de contas:
 - **10.9.1.** Ausência de esclarecimentos quanto ao que ocasionou saldo elevado vindo de exercício anterior;
 - 10.9.2. Ausência de esclarecimentos quanto ao que motivou a não realização total das despesas que deveriam ser repassadas aos entes por direito;

	_
	ä
	č
	Ь
	č
	'n
	3
	4
	5
	چ
<u>.</u>	RSC20F2-SERESEGE-3DS04A3E-2D9E09B
E MELLO	6
ŒĽ	7
≌	넁
	Щ
Ω	2
ᄋ	Щ
士	\ddot{c}
円	2
$_{\rm S}$	36
OEL COELI	dian. B65020F2-5F
씻	5
ž	5
₹	č
2	C
9	T
7	5
È	r
igitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	a
ă	Φ
ŧ	ă
ĕ	7
트	ž
₽.	>
₽	č
ŏ	8
Jad	ď
.⊑	Ţ
33	ta toe ar
.=	Ξ
윤	ŭ
윧	۲
ĕ	-
Ħ	ŧ
Ö	a
ŏ	ŧ
Este documento	C
щ	ď
	Š
	Č
	π
	onferência acesse
	å
	Ē
	C
	7

Publicado TCE/AM,	no Diá	irio Eletrôr	nico do
Edição Nº			
De	_/	_/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº191/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 10.9.3. Valores divergentes apresentados no Balanço Financeiro anexo 13 em comparação com os valores do Demonstrativo da Dívida Flutuante anexo 17;
- **10.9.4.** Ausência do Parecer Jurídico do contrato relacionado, conforme o artigo 57, inciso V, da Lei 8.666/1993;
- **10.9.5.** Ausência da Publicação Resumida do Termo Contratual, conforme artigo 61 da Lei 8.666/1993;
- 10.9.6. Ausência de justificativas quanto as inscrições de Restos a Pagar, tendo em vista o saldo em caixa sem lastro para honrar os valores inscritos, conforme demonstrado no Balanço Financeiro – anexo 13 – Saldo em Espécie para o exercício seguinte;
- 10.9.7. Ausência da Relação das Provisões recebidas, especificando a data, o número e valores, conforme artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 05/1990;
- **10.9.8.** Ausência de esclarecimentos sobre as medidas administrativas tomadas com a finalidade de sanear as pendências bancárias existentes no exercício em questão.
- 10.10.Determinar à Secretaria do Tribunal Pleno que, após a ocorrência da coisa julgada, nos termos dos artigos 159 e 160, da Resolução nº. 04/2002 RITCE/AM, adote as providências do artigo 162, §1º, do RITCE.
- 11- Ata: 5ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 9 de Março de 2021.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente), Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado) e Alber Furtado de Oliveira Júnior (Convocado).

	Ξ
	ğ
	й
	٥
	3
	2
	7
	ž
	7
ġ	Ь
	RRSCOPO-SERESE
풀	벙
Щ	빞
으으	ç
Ĭ,	Š
OEI	۲
8	36
يَ	IND. RESCOUES SERESEDE 3DS04A3E-2D9E09B
8	<u>5</u>
Ϋ́	ý
) MANOEI	č
0	ď
A'R	5
È	<u>1</u>
e por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	٥
е	م
eut	Š
Ĕ	ž
ita	>
gig	Š
g	one and e
Jac	þ
assina	Ť
as	ŧ
ę.	Š
윧	2
лe	2
ņ	ŧ
ğ	1
ţ	0
Es	ď
	ŭ
	ď
	٥.
	ŝ
	פֿב
	C

Publicado TCE/AM,	no Di	ário Ele	trônico do
Edição Nº			
De	_/	/	



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

ACÓRDÃO Nº191/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO

14- Representante do Ministério Público de Contas: Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Presidente

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira Relatora

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral